ATA N.º 23/2016

Processo TRT-PR-DC 00620-79.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia primeiro de junho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho, **Ana Carolina Zaina**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Itacir Luchtemberg**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:
Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

Suscitados:
Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES.

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pela Sra. Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10859413-6 e Sr. Alceu Fontana Pacheco Neto, CRM nº 23030, Diretor Adjunto, acompanhados pelos advogados, Dra. Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211, Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado **(FEAES)**, representado pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG nº 023.302.149-36 e Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121/RS e Sra. Leila Cristina Duflot, CRA/RS nº 25625, Diretora Administrativo-Financeira e Dr. Nataniel Ricci, OAB/PR 12176, Assessor Jurídico, acompanhados pelo advogado Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250.

Presente o **Município de Curitiba**, representado pelo Dr. Gerson Zafalon Martins, CRM nº 3066/PR, representante da Secretaria da Saúde, Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças e pela Dra. Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591.

Audiência iniciada às 14h28.

O sindicato profissional, para fins de negociação coletiva, propõe a manutenção do percentual 100 para pagamento de horas extras. Elucida ainda ter sido rejeitada a proposta oferecida pela Fundação de reajuste equivalente a 7,5% e de horas extras com 50%.

Ouvido o d. Representante do MPT, pontua que a redução do percentual 100 para 50 para fins de pagamento de horas extras considerando a negociação coletiva que assegurou aquele patamar implicaria retrocesso às conquistas da classe trabalhadora.

A Fundação concorda com a manutenção da cláusula de pagamento de hora extra com percentual 100 condicionando, para tanto, e aqui formula proposta para composição amigável de modo a atender à pretensão do Sindicato Profissional acerca do percentual 100, que os médicos (que trabalhem nas UPAS e SAMU) cumpram dois plantões de 12 horas cada um, em finais de semana e por mês, podendo, em estando de acordo o médico, elevar este número de plantões. Propõe, caso a categoria profissional aquiesça, que esta

alteração se implemente 4 meses após a entrada em vigor da respectiva cláusula.

A categoria profissional salienta a sua preocupação com a não evolução das condições salariais e de trabalho em face das propostas até aqui realizadas pela Fundação, destacando o histórico que rege a presente negociação coletiva, conforme atas de reuniões havidas junto ao SIMEPAR e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme consta dos autos.

O Juízo esclarece que prossegue atento aos princípios que rege a negociação coletiva e a proibição de retrocesso que a erige como direito fundamental dos trabalhadores, pontuando, entretanto, que há necessidade de começar para que alcancemos o fim almejado.

O Sindicato Profissional elucida necessitar ouvir a classe dos médicos acerca da proposta de alteração de escalas, requerendo, para este fim e desde já, a apresentação pela suscitada das planilhas que materializam a proposta ora efetuada.

Concede-se à Fundação o prazo de 7 (sete) dias para apresentar nos autos a planilha que materializa a proposta de alteração das escalas, com vista à parte contrária, sucessivamente.

As partes aquiescem com este prazo.

O Sindicato Profissional também encarece a atenção para a cláusula 46 da pauta de reivindicações (fl. 69 da petição inicial), no que tange à exigência pela Fundação e para todos os médicos indistintamente de, em casos de faltas justificadas por atestado médico, a apresentação do respectivo prontuário invocando a proteção constitucional ao direito à intimidade do empregado.

A Fundação esclarece que já houve manifestação do MPT (PP nº 003294.2015.09.000.8) com parecer favorável à Fundação, de lavra do D. Procurador Luis Antonio Vieira, já com o arquivamento dos autos. Igualmente, salienta que o SINDESC já ajuizou ação neste sentido, pelo que entende já *sub judice* o tema, requerendo seja retirada esta cláusula da pauta de reivindicação.

O Sindicato Profissional, na voz do seu d. Procurador, destaca que não figuraram como parte ou terceiros em qualquer das hipóteses

suscitadas pela Fundação, pelo que eventuais decisões não o alcança. Registra outrossim a oportunidade e a utilidade do presente momento para que via negociação coletiva resolva-se tema tão delicado à cidadania dos trabalhadores aqui envolvidos.

O Juízo defere o prazo de 7 (sete) dias à Fundação para que junte aos autos cópia da referida documentação com vista sucessiva e por igual prazo ao suscitante.

A Fundação tem uso da palavra para reste consignado o seu registro de que não há pedido a todos os médicos indistintamente, quando de faltas justificadas por atestado médico de que apresentem o prontuário médico. Sim e antes de qualquer suspeita de atitude ilegal, capaz de violar direito da classe trabalhadora, a Fundação instituiu um setor de medicina do trabalho cujos integrantes avaliam todo e qualquer atestado médico apresentado sem que, injustificadamente e de modo indistinto como sugerido, requeiram o prontuário médico em todas as hipóteses. Afirma a Fundação que tanto assim o é pois já ocorreu de este setor elevar os dias de licença médica constantes de atestado.

Mediante requerimento do suscitante com anuência do suscitado, defere-se a este o prazo de 7 (sete) dias para juntada da norma interna que rege a questão da avaliação dos atestados, com vista à parte contrária, sucessivamente.

A Fundação reitera a total boa-fé com que atuam os integrantes que atuam no setor de medicina do trabalho, no que é, com elogios, colhida pelo suscitante, este reconhecendo a relevância da iniciativa da Fundação em instituir um setor de medicina do trabalho cuja finalidade em muito transcende a análise de atestados médicos.

O d. Representante do MPT requer e tem deferido que a Fundação apresente no prazo de 7 (sete) dias uma proposta de redação à cláusula 46º da pauta de reivindicações trazida pelos trabalhadores. Vista à parte contrária em igual prazo, sucessivamente.

O Sindicato sublinha que a relevância da cláusula reside na proteção ao direito à intimidade dos trabalhadores, os quais têm levado à Entidade Sindical reclamações traduzindo a sua inquietação sobre a

apresentação do prontuário médico ao médico do trabalho vinculado à empresa.

A Fundação realça que igualmente tem recebido elogios de médicos que reputam uma evolução à instituição de política de análise aos atestados médicos apresentados, os quais, até setembro de 2015 eram meramente protocolados no setor de medicina do trabalho.

Relativamente ao reajuste salarial, após dialogar com o Juízo e com o d. Representante do MPT, a Fundação se dispõe a apresentar, em 7 (sete) dias, uma resposta sobre a viabilidade de aplicação do percentual 9,83%, nos moldes negociados no DC 00180-2014 (FEAES e SINDESC), em duas parcelas, 7% a partir de 1° de maio de 2016 e 2,83% a partir de 1° de janeiro de 2017.

Indagado ao suscitado sobre a plausibilidade de submeter esta proposta à categoria dos médicos, registra que conforme consta dos autos, a rodada de negociações havida até aqui culminou na presença, mediante deferimento da digna Vice-Presidente, Douta Des. Marlene Suguimatsu, da Secretaria de Saúde, pois a Fundação, durante as reuniões, reforçou a sua dependência financeira ao Município.

Com a palavra o d. Representante da Secretaria de Saúde, o qual enfatiza a gravidade enfrentada para fins de custeio dos gastos na saúde pública, destacando o aporte de R$ 6.000.000,00 efetuado pela Associação dos Amigos, em prol do Hospital de Clínicas do Paraná, instituição vinculada à Universidade Federal do Paraná. Igualmente salienta o crédito a receber da União Federal para a área de saúde e ainda pendente (R$ 70.000.000,00, até 2015). Desse modo, conclama para um esforço da sociedade a fim de solver a precária situação da saúde pública e do quão temerário é firmar compromissos que envolvam custos financeiros em sede desta vulnerabilidade para cumpri-los.

A Fundação reforça requerendo ao TRT do Paraná que se some a esta luta, auxiliando ao Município de Curitiba a receber do Ministério da Saúde, via União Federal, os créditos que se encontram pendentes e que comprometem os trabalhos da Secretaria de Saúde de Curitiba.

Oficie-se ao Exmo. Desembargador-Presidente desta Casa de Justiça registrando a inquietação da Fundação ora suscitada, bem assim do d. Representante da Secretaria de Saúde do Município de Curitiba sobre a dificuldade financeira para conceder o reajuste voltado à reposição das perdas inflacionárias, haja vista reconhecê-lo justo, mas de difícil concessão ante o impacto no orçamento.

O suscitante propõe que se conceda 10,36% a título de reajuste salarial à semelhança do concedido aos servidores municipais a partir de abril de 2016, considerada a data base em março de 2016. A Fundação esclarece que a para os servidores, considerando tratar-se de Administração Direta, o IPCA, conforme IBGE, correspondeu a 10,36% e o INPC a 11,08%. Desse modo, houve uma flexibilização para fins de reajuste e decorrente do momento econômico-financeiro.

O Juízo interrompe a audiência por dez minutos a fim de que a Fundação possa formular uma proposta de reajuste salarial, às 16h25.

Audiência reiniciada às 16h48min.

Consigna-se a ausência justificada da Dra. Ana Paula, representante do Sindicato Profissional.

A Fundação propõe para fins de reajuste salarial a reposição das perdas inflacionárias pelo índice INPC 9,83%, considerada a data base 9 de maio de 2016, em parcelas: a) 6% a partir de 1º de maio de 2016; b) 3,83% a partir de janeiro de 2017, registrando a necessidade de negociação acerca das escalas de plantão dos médicos cuja alteração como consignado acima, será fonte de economia de gastos para a Fundação. Desse modo, requer que, em aquiescendo o suscitante, a alteração da escala seja implementada em 2 meses em lugar de 4, contados da celebração de possível composição amigável.

O Juízo solicita ao suscitante a análise da proposta no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 7 (sete) dias concedidos ao suscitado.

O d. Patrono da Entidade Profissional reafirma o respeito e admiração que nutre pelos representantes da Fundação bem assim da Superintendência da Secretaria de Finanças do Município de Curitiba, reconhecendo a complexidade do presente momento em sede

econômico-financeira, bem assim a ampla participação dos médicos na contraprestação do trabalho a todos os cidadãos curitibanos e dos municípios integrantes da região metropolitana, não desconhecendo o acréscimo no volume de atendimentos que a rede de saúde pública que o município vem recebendo.

No entanto, tem deferido o registro de que será analisada com respeito e cautela a proposta neste ato efetuada pela Fundação, sem e no entanto elidir a possibilidade de uma contraproposta.

O Juízo registra que antes da interrupção da presente audiência, o Superintendente da Secretaria de Saúde, Dr. Gerson necessitou, por motivo de trabalho, anteriormente assumido, ausentar-se desta seção, tendo o Juízo agradecido a presença.

Adia-se ad referendum para dia 17 de junho de 2016, às 14h.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes, o Ministério Público do Trabalho e os terceiros interessados.

Audiência encerrada às 17h06.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora do Trabalho

Itacir Luchtemberg
Representante do Ministério Público do Trabalho

EM BRANCO

ATA N.º 26/2016

Processo TRT-PR-DC 00620-79.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia dezessete de junho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Aramis de Souza Silveira, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, José Cardoso Teixeira Júnior, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

Suscitados:

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES.

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pela Sra. Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10859413-6, acompanhada pelo advogado Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado **(FEAES)**, representado pelos Senhores Gustavo Justo

Schulz, Diretor-Geral, RG nº 023.302.149-36 e Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121/RS, acompanhados pelos advogado Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250 e Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44881.

Presente o **Município de Curitiba**, representado pelo Dr. Gerson Zafalon Martins, CRM nº 3066/PR, representante da Secretaria da Saúde e pela Dra. Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591.

Audiência iniciada às 14h09.

Saudados os presentes, conclamando-os a alcançar a conciliação ao dissídio coletivo e, considerando o que restou pendente da última audiência e o contido na petição apresentada pelo suscitante em data de 13-06-2016, na qual informava realização naquela data de assembleia da categoria para análise das propostas, indagou-se ao representante do suscitante com relação ao resultado da referida assembleia.

O representante do suscitante informou que a categoria profissional havia recusado a proposta relativa à ampliação dos plantões e trazia como contraproposta financeira a reposição integral do INPC à vista ou acolhendo parcelamento do percentual de 10,64%. Com relação à cláusula que se pretende inserir proibindo que o suscitado exija apresentação de prontuários médicos, a categoria profissional manifestou-se no sentido de necessidade de inclusão da referida cláusula.

Ato contínuo, dada a palavra aos representantes do suscitado, com relação à inclusão da cláusula mencionada, asseverou-se que a mesma não poderia ser inserida nos moldes propostos pelo suscitante ao entendimento que a exigência de apresentação de prontuários não seria uma regra de conduta usual na Fundação, somente sendo adotada pelo médico do trabalho diante de circunstâncias bastante especificadas exemplificativamente. No que concerne aos plantões, o suscitado informou da necessidade de resolver a questão em razão das dificuldades operacionais encontradas para que profissionais atuem em escalas de plantão de final de semana. Concernente à questão econômica, manifestou-se o representante do suscitado no sentido de que existiria uma dificuldade financeira para a concessão

do reajuste pretendido em única parcela, sendo tampouco possível o parcelamento em percentual superior também pela razão financeira, mas porque em relação aos demais trabalhadores da Fundação, integrantes de outras categorias profissionais, já fora concedido reajuste parcelado de 9,83% e não seria possível adotar-se critério diverso.

O representante do suscitante reiterou a proposta de reajuste do percentual de 9,83% em parcela única, asseverando que no ano anterior a categoria profissional recebera reajuste de forma parcelada enquanto as demais categorias de trabalhadores da Fundação teriam recebido reajuste em percentual único, ao que contrapôs o representante do suscitado no sentido de que em ano anterior ao passado o reajuste concedido fora superior ao dos demais empregados, reafirmando que ainda assim o fator determinante para a proposta econômica apresentada era de ordem financeira.

Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, manifestou-se com relação ao que entende existir a distinção entre reajuste e recomposição salarial entendendo ser a pretensão do suscitante de mera recomposição, que entende deva ser procedida de forma única, sem parcelamento. Com relação à necessidade de cláusula regulando apresentação de prontuário médico, no entender do ilustre Procurador, seria uma cláusula ilegal, sujeita a eventual contestação por parte do Ministério Público ou de qualquer interessado, considerando que não seria o caso de incluir-se cláusula com referido conteúdo. Relativamente aos plantões, asseverou quanto à necessidade de estudos relativos às condições de sua realização, sugerindo um aumento do adicional de horas extras para os plantões de final de semana como forma de torna-los mais atrativos.

Representantes do suscitante e do suscitado pronunciaram-se sobre a manifestação do Ministério Público.

O Presidente desta audiência após ouvir manifestação das partes, ponderando quanto à necessidade de se alcançar denominadores comuns para a solução das questões pendentes, propôs às partes a concessão de reajuste parcelado correspondente a 10,5%, sendo 6% na data base e 4,5% seis meses após; a adoção de percentual diferenciado de horas extras em plantões de final de semana de 110% enquanto não ocorre o implemento de profissionais para a realização de tais plantões em regime de horas extras e a não inclusão no instrumento normativo de qualquer disposição relativa à apresentação ou não de prontuários médicos quando das perícias de análise de atestados apresentados pelos trabalhadores.

Submetida a proposta ao suscitado, restou peremptoriamente recusada a proposta de reajuste superior ao INPC ou mesmo a concessão da recomposição de forma única na data-base.

O representante do suscitante informou que estaria autorizado pela assembleia para aceitar a proposta formulada pelo Juízo.

O representante do MPT apresenta proposta adicional no sentido de que a Fundação envide esforços para contratação de profissionais para a prestação de serviços em plantões de final de semana.

Audiência suspensa por 10 (dez) minutos para análise das propostas, às 15h38.

Consigna-se a presença do Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, pelo Município de Curitiba e do Dr. Alceu Fontana Pacheco Neto, Diretor Adjunto do Sindicato dos Médicos.

Reiniciados os trabalhos às 16h17.

Após intensa intervenção do d. Procurador do Trabalho, Dr. José Cardoso Teixeira Junior, as partes conciliaram no sentido de proceder à recomposição salarial mediante a aplicação do índice de 10,5%, sendo 6% na data-base em 1º de maio de 2016 e 4,5% em 1º de janeiro de 2017, sobre o valor da hora médica e do valor do auxílio alimentação, acolhendo assim a proposição deste Juízo, e renovação das cláusulas sociais, conforme instrumento normativo vencido.

Cumprimentando as partes pelo espírito de conciliação e a atuação do d. Representante do Ministério Público, este Juízo homologa o acordo nos termos indicados, *ad referendum* da Seção Especializada.

Custas dispensadas em homenagem ao esforço de conciliação efetuado pelas partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram

com esta orientação.

Cientes as partes presentes, o Ministério Público do Trabalho e os terceiros interessados.

Audiência encerrada às 16h29.

Nada mais.

Aramis de Souza Silveira

Desembargador do Trabalho

José Cardoso Teixeira Júnior

Representante do Ministério Público do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA]

https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16061818210540300000002252303

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conciliar também é realizar justiça

PROCESSO nº 0000620-79.2016.5.09.0000 (DC)
SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARAÁ
SUSCITADA: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)
RELATOR: CASSIO COLOMBO FILHO

RELATÓRIO

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**.

Em 17.05.2016, o suscitante SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ ajuizou dissídio coletivo em face da suscitada FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA) requerendo, em síntese, a fixação de novas condições de trabalho e remuneração aos médicos que trabalham para a suscitada. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais - fl. 81 - Id 6ef5e92).

Juntaram documentos, como edital de convocação de assembléia geral (fl. 83 - Id 32260bf); pauta de reivindicaçãoes da data-base 2016-2017 (fls. 84 e seguintes - Id 18931d7); ata de assembléia geral do SIMEPAR (fls. 92 e seguintes - Id 57db41e) e seguintes; ata de reunião entre suscitante e suscitada (fl. 108 e seguintes; Id 0d40cea); acordos anteriores (fls. 159 e seguintes - Id 09b686c e seguintes), dentre outros.

Em 25.05.2016, a Ex.ma Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU designou para o dia 1º.06.2016, audiência de tentativa de conciliação (fl. 194 - Id d33357b).

No dia 1º.06.2016, sob a presidência da Ex.ma Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, foi realizada audiência (fls. 322 e seguintes - Id f0a2977), com a presença do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Ex.mo Procurador Regional do Trabalho ITACIR LUCHTEMBERG. Após manifestação das partes, tendo o Sindicato aduzido

que a proposta realizada pela FUNDAÇÃO seria analisada com respeito e cautela, sem elidir a possibilidade de uma contraproposta, a audiência foi adiada *ad referendum* para o dia 17.06.2016.

Na petição de fls. 391 e seguintes (Id dab78bc), datada de 13.06.2016, o suscitante em data de 13-06-2016, informou realização naquela data de assembleia da categoria para análise das propostas.

No dia 17.06.2016, na sessão designada, com a presença do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Ex.mo Procurador Regional JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR, as partes conciliaram (fls. 408 e seguintes - Id 4ca86f4).

Os autos vieram conclusos para análise desta Seção Especializada.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **CONHEÇO** do dissídio coletivo.

MÉRITO

CONCILIAÇÃO

Conforme relatado, na sessão do dia 17.06.2016, presidida pelo Ex.mo Desembargador ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, as partes conciliaram, tendo ficado assim acordado (fls. 408-412; Id 4ca86f4):

> (...)
>
> O Presidente desta audiência após ouvir manifestação das partes, ponderando quanto à necessidade de se alcançar denominadores comuns para a solução das questões pendentes, propôs às partes a concessão de reajuste parcelado correspondente a 10,5%, sendo 6% na data base e 4,5% seis meses após; a adoção de percentual diferenciado de horas extras em plantões de final de semana de 110% enquanto não ocorre o implemento de profissionais para a realização de tais plantões em regime de horas extras e a não inclusão no instrumento normativo de qualquer disposição relativa à apresentação ou não de prontuários médicos quando das perícias de análise de atestados apresentados pelos trabalhadores.
>
> Submetida a proposta ao suscitado, restou peremptoriamente recusada a proposta de reajuste superior ao INPC ou mesmo a concessão da

recomposição de forma única na data-base.

O representante do suscitante informou que estaria autorizado pela assembleia para aceitar a proposta formulada pelo Juízo.

O representante do MPT apresenta proposta adicional no sentido de que a Fundação envide esforços para contratação de profissionais para a prestação de serviços em plantões de final de semana.

Audiência suspensa por 10 (dez) minutos para análise das propostas, às 15h38.

Consigna-se a presença do Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, pelo Município de Curitiba e do Dr. Alceu Fontana Pacheco Neto, Diretor Adjunto do Sindicato dos Médicos.

Reiniciados os trabalhos às 16h17.

Após intensa intervenção do d. Procurador do Trabalho, Dr. José Cardoso Teixeira Junior, as partes conciliaram no sentido de proceder à recomposição salarial mediante a aplicação do índice de 10,5%, sendo 6% na data-base em 1º de maio de 2016 e 4,5% em 1º de janeiro de 2017, sobre o valor da hora médica e do valor do auxílio alimentação, acolhendo assim a proposição deste Juízo, e renovação das cláusulas sociais, conforme instrumento normativo vencido.

O acordo foi homologado, *ad referendum* desta Seção Especializada.

Levando em conta o empenho e o zelo na condução das tratativas de conciliação, os termos do acordo e a concordância do Ministério Público do Trabalho, homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos acima, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

ACÓRDÃO

Assim sendo, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel, presente o excelentíssimo Procurador Regional Jaime José Bilek Iantas, representante do Ministério Público do Trabalho; computados os votos dos excelentíssimos Desembargadores Rosalie Michaele Bacila Batista, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antonio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Cássio Colombo Filho, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira e Ney Fernando Olivé Malhadas; ausentes, em férias, os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldraff, Arion Mazurkevic e Adilson Luiz Funez;

Pelo que,

ACORDAM os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR** o dissídio coletivo e, no mérito, por igual votação, **HOMOLOGAR** o acordo de fls. 408-412 (Id 4ca86f4), extinguindo o feito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

Custas dispensadas (fl. 411).

Intimem-se.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

CASSIO COLOMBO FILHO
Relator

VOTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CASSIO COLOMBO FILHO]

16062811144375800000002286453

https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam